



## MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### DECISÃO

Trata-se de impugnação ao edital de licitação pregão eletrônico nº 12/2024 apresentado por Camila Paula Bergamo, advogada, inscrita no OAB/SC sob o nº 48.588. O certame tem por objeto o registro de preços para futuras aquisições de pneus novos pelo município de Roque Gonzales.

Alega a impugnante que a exigência contida no edital de que o prazo de fabricação dos pneus não superiores a 06 meses na data da entrega é ilegal, favorecendo a participação de produtos nacionais, e impedindo a participação de distribuidores que comercializam pneus importados.

Não obstante as razões apresentadas pela impugnante, as mesmas não prosperaram. A exigência do prazo de fabricação dos pneus não superiores a 06 meses na data da entrega é perfeitamente válida, e visa, tão somente garantir que as vencedoras do processo licitatório forneçam pneus que atendam as exigências dos veículos e máquinas da municipalidade, muitas vezes submetidos a condições extremas, caso de máquinas que laboram na recuperação de estradas por exemplo. Não se trata de favorecimento da indústria nacional como alega a impugnante, tanto que não há no edital qualquer exigência do produto ser importado ou nacional ou muito menos indicativos de marcas.

A exigência de prazo mínimo de fabricação visa justamente atender ao interesse público, pois em muitas oportunidades os itens adquiridos, visando a economia operacional de realização de licitações, ficam em estoque na municipalidade. Dessa forma, a exigência posta no edital e objeto da impugnação tem por escopo garantir a perfeita qualidade do produto, evitando-se que o mesmo perca suas propriedades físicas face o decorrer do tempo e exposição a intempéries do clima.

Ademais, a impugnante não faz qualquer prova de suas alegações de que não é possível a importação **“TERRA E SANGUE DAS MISSÕES”** dos pneus e entrega dos



## MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

mesmos nos prazos e formas previstas no edital de licitação pregão eletrônico 12/2024, ônus que lhe cabia. Se limita a tecer afirmações genéricas sem anexar um documento comprobatório sequer.

Por fim, convém salientar ainda, que a exigência do prazo de fabricação dos pneus não superiores a 06 meses na data da entrega (DOT máximo de 06 meses) é inclusive utilizada pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS) nas licitações lançadas pelo referido Tribunal para aquisição de pneus de seus veículos, conforme se pode observar no Edital de Pregão Eletrônico TCE nº 20/2015, PROCESSO nº 8253-0200/15-0, obtido no endereço eletrônico <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/licitacoes>.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação apresentada por Camila Paula Bergamo, mantendo na íntegra os termos do edital impugnado.

Roque Gonzales, 04 de novembro de 2024.

Fernando Mattes Machry,

Prefeito Municipal.

**“TERRA E SANGUE DAS MISSÕES”**